



À ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE APÉRIBE/RJ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0187/2025

A FARMACIA PREÇO JUSTO BJJ LTDA, inscrita no CNPJ sob o 44.731.194/0001-70, com sede na a AV MAJOR BLEY Nº 32 LOJA 02 CENTRO, BOM JESUS DO NORTE -ES, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) HERVAL LUIZ DOS SANTOS BATISTA FILHO, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 20.775.489-6 e do CPF n.º 121.558.977-82, vem tempestivamente, conforme permitido no § 2º, art. 25, da Lei nº 14.113/2021, em tempo hábil, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa Concorrente/Licitante **NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA**, demonstrando nesta contrarrzões de fato e de direito pertinentes para desprover os recursos interpostos:

1- FATOS:

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado no município que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS PARA SEREM DISTRIBUIDOS GRATUITAMENTE AO PACIENTES QUE NECESSITAM SER ATENDIDOS PELO PROGRAMA DE DISPENSAÇÃO DE FORMULAS INFANTIS ESPECIAIS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS.**, ao qual foi efetuado na modalidade Pregão Eletrônico, de nº 003/2026.

Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório e tendo sido o resultado divulgado ainda no mês de abril deste corrente ano.

No resultado, justamente a presente empresa **CONTRARAZOANTE** foi declarada como **VENCEDORA** por apresentar melhor proposta e cumprir todas exigências habilitatórias, o que suscitou uma **INJUSTA IRRESIGNAÇÃO DA RECORRENTE**, que interpôs recurso administrativo fazendo apontamentos INFUNDADOS e INOPORTUNOS para tentar afastar a correta decisão que declarou esta como **HABILITADA**.

Entretanto, conforme será demonstrado, o recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto, justamente por trazer motivações protelatórias e desarrazoadas.

Cumpra registrar e afirmar a este respeitável órgão licitatório que os produtos apresentados em proposta mais vantajosa por esta recorrida estão em acordo com o edital. O que demonstra mero inconformismo da empresa ora recorrente.

2- DAS RAZÕES ALEGADAS:

DO RIGORISMO EXCESSIVO, DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E AO PRINCÍPIO DE EFICIÊNCIA DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, DO TEMPO EXÍGUO PARA REPLANILHAR A PROPOSTA E ANEXAR AO SISTEMA, Importa trazer que o recurso interposto é de fato um **VERDADEIRO SOFISMO**, ao qual visa **OBSTRUIR TODO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**.

3- DA CONTRATAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

Sem prejuízo das contrarrazões até aqui lançadas, urge a recorrida tecer comentário oportuno quanto a interpretação ao tempo hábil, as quais se realizadas tão somente sob o mero aspecto formal, sem observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, pode ferir o princípio basilar das Licitações e Contratos Administrativos, que visa a busca da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**, no caso a da recorrida.



licitação, o que permitiu ao ente público a busca e classificação da proposta mais vantajosa, permitindo, assim, julgar de forma objetiva as propostas apresentadas. Correta, legal e adequada a **HABILITAÇÃO** da recorrida.



4- DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, requer **SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADOS**, mantendo-se o ato da Comissão que habilitou a empresa licitante **FARMACIA PREÇO JUSTO BJJN LTDA**, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital, com o consequente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação..

Nestes Termos, espera Deferimento.

Bom Jesus do Norte, 23 Abril de 2025.

FARMACIA PRECO JUSTO BJJN LTDA

